



**Prefeitura Municipal de Itapemirim**

**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº. 2.243/2009.**

Autor: Executivo Municipal

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.689, DE 11 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **APROVA** e a **Prefeita Municipal**, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.**

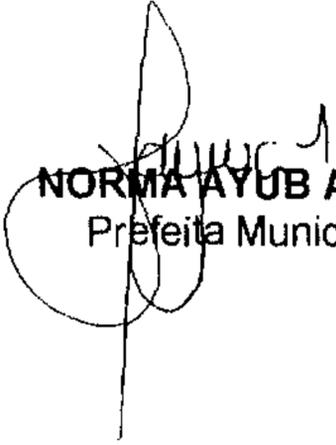
**Art.1º.** O artigo 13 da Lei Municipal nº. 1.689, de 11 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, conforme abaixo consignado:

**Art.13.** O Processo eleitoral para a escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar, será processado de acordo com o estabelecido no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único** – Ficam incluídos como requisitos mínimos para candidatura a eleição de membro do Conselho Tutelar, a escolaridade mínima de 2º Grau completo e a realização de prova de caráter eliminatório, anterior ao processo eleitoral, com o escopo de aferir os conhecimentos técnicos do candidato sobre a legislação menorista."

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as da Lei Municipal nº. 1.689/02, e demais disposições contidas nas Leis Municipais nº. 1.187/92 e 1.279/93.

Itapemirim - ES, 30 de abril de 2009.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal